



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 64062-BE3B7-CE456



Decisão 04088/2022-5 - 2ª Câmara

Processos: 00464/2020-2, 06962/2007-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reforma

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: JOAO PEDRO DEOLINDA

ATOS DE PESSOAL – REFORMA *EX-OFFICIO* – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **TRANSFERÊNCIA DA SITUAÇÃO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA “EX-OFFICIO”**, do **Capitão PM João Pedro Deolinda, Número Funcional 797112/1**, a partir de **29/9/2019**, por meio da **Portaria 12/2020**, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei 3196/78, alterado pelo art. 2º, da Lei Complementar 212/2001, c/c o art. 26, da Lei Complementar 420/2007, alterada pelas Leis Complementares 745/2013 e 747/2013, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na

Carta Magna, artigo 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, artigo 71, inciso IV, e, ainda, a teor do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 03964/2022-2, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 05162/2022-5, acompanhou a área técnica, na íntegra, nos termos da sua manifestação.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de Transferência da situação de Reserva Remunerada para Reforma “*Ex-Officio*”, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

A Transferência da situação de Reserva Remunerada para Reforma “*Ex-Officio*” está amparada em legislação específica, sendo os proventos fixados com base no subsídio do próprio posto de Capitão PM, Referência 15, no valor de R\$ 11.768,36 (onze mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos).

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao *Parquet* de Contas, que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório demonstram a regularidade da Transferência da situação de Reserva Remunerada para Reforma “*Ex-Officio*” em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 4088/2022-5

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 REGISTRAR a **Portaria 12/2020**, que transfere da situação de Reserva Remunerada para Reforma “*Ex-Officio*”, o **Capitão PM João Pedro Deolinda**, a partir de **29/9/2019**, com proventos fixados no valor de **R\$ 11.768,36** (onze mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos);

1.2 DAR CIÊNCIA aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 25/11/2022 - 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral, Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente